



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 006/2013

Assunto: INSTITUI E REGULAMENTA A IMPRENSA OFICIAL NO MUNICIPIO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: ISMAEL CRISPIN, VAGNER REIS, ADILSON DOS SANTOS

Data: 31/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Mensagem ao Projeto de Lei sob o n.º _____/2013

Em 31 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto anexo tem por finalidade melhorar a redação da lei 1090/2010, que peca em vários momentos pela carência redacional, além de instituir a obrigatoriedade da utilização da imprensa escrita e divulgação dos atos públicos no portal de transparência municipal.

Notemos que a divulgação dos atos, em especial a receita e a despesa é uma exigência dos órgãos de fiscalização e um anseio da sociedade em geral que anseia por informações acerca dos acontecimentos públicos.

Hoje a proliferação do acesso a internet tornou a população mais ávida por notícias, que já não podem ser obtidas nas salas e gabinetes da Prefeitura e Câmara, mas deve estar em sítio virtual livre, aberto a quem deseja conhecer melhor nossa Administração e os alvos dos nossos representantes.

Assim, sabedores que somos do interesse desta Casa, no sentido de contribuir com a informação da nossa comunidade, colocamos referido projeto sob vosso crivo, a fim de que seja votado e aprovado.

Desde já agradecemos.

ISMAEL CRISPIN

Vereador

ADILSON DOS SANTOS

Vereador

VAGNER REIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Projeto de Lei nº. 06 /2013

Em, 31 de janeiro de 2013.

**INSTITUI E REGULAMENTA A
IMPrensa OFICIAL NO MUNICÍPIO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado no Município de São Miguel do Guaporé-RO, a Imprensa Oficial do Município, que será representada pelo Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, acrescida da Imprensa escrita com edições diárias, semanais ou mensais, que serão o meio oficial de comunicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, além das publicação de interesse do município.

Parágrafo Único – Fica instituído como obrigatório o uso do PORTAL DE TRANSPARÊNCIA do Município de São Miguel do Guaporé, com endereço eletrônico <http://www.saomiguel.ro.gov.br/>, que será abastecido diariamente com informações sobre receitas, despesas, projetos em andamento ou em fase inicial e demais informações de interesse da sociedade em geral.

Art. 2º A imprensa Oficial do Município, criada de acordo com o Artigo 1º desta Lei, será vinculada diretamente ao Departamento de Gabinete da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela publicação de seus respectivos atos deverão coordenar em ordem cronológica e em livro ata todos os atos publicados.

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser publicados todos os atos e contratos concernentes as modalidades de licitação prevista na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

Art. 5º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM) por meio da Resolução 001/2009 será considerado meio obrigatório de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, dos Órgãos da Administração Indireta e suas autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Art. 6º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 7º A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia não substituirá as publicações na Imprensa Oficial dos atos e contratos administrativos concernentes as modalidades de Licitação prevista na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais nº 923/2009, 963/200 e 1.090/2010.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

ISMAEL CRISPIN

Vereador

ADILSON DOS SANTOS

Vereador

VAGNER REIS

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2013, "INSTITUI E REGULAMENTA A IMPRENSA OFICIAL NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba